

Município de Montes Claros-MG



PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 24 de maio de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2021

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“ALTERA OS ARTIGOS 103 E 106, DA LEI Nº 3.175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2017 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018”**.

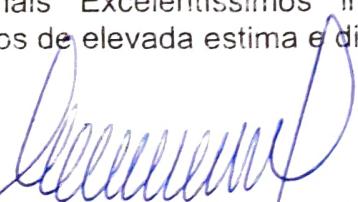
O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar os artigos 103 e 106, ambos da Lei nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003, para garantir à servidora gestante e à servidora adotante licença de 180 dias corridos e, consequentemente, revogar as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2017 e nº 67, de 21 de dezembro de 2018.

A alteração legal tem também o objetivo igualar o prazo de concessão da licença concedida à servidora adotante com o prazo da licença à servidora gestante, atendendo ao tema da repercussão geral de n.º 782, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 778889/PE, segundo a qual: *“Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.”*

Ressalto, por oportuno, que a alteração proposta terá ainda o condão de fomentar a adoção de crianças e adolescentes e propiciar uma melhor interação entre adotante e adotado nos primeiros meses de convívio.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Recebido em:
09/05/2021




Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836